ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 798/2026

OBJETO: Este estudo serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da abertura de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas, residentes e atuantes no Município de Nova Alvorada do Sul/MS quanto de outras regiões, para a realização de serviços artísticos musical regional, com repertório tradicional de Mato Grosso do Sul (Chamamé, Rasqueado, Vaneira e Polca Paraguaia) em atendimento ao Centro de Convivência do Idoso, do município de Nova Alvorada do Sul por um período de 12 meses.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;

- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;

- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;

- Lei Orçamentária Anual;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias;

- Plano Plurianual.

- Decreto Municipal n. 328 de 3 de abril de 2023 – Regulamenta Procedimento Auxiliar de Credenciamento.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a abertura do presente chamamento público para credenciamento de artistas, no intuito de possibilitar a contratação de profissionais residentes no Município de Nova Alvorada do Sul/MS, de forma democrática, e atendendo ao princípio da oportunidade, conveniência, legalidade, impessoalidade, isonomia e economicidade.

A presente contratação fundamenta-se na imperatividade de consolidar uma política pública integrada que utilize a arte e a cultura como vetores estratégicos de desenvolvimento social, educacional e econômico no município de Nova Alvorada do Sul/MS. Sob a ótica da

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

Assistência Social, a iniciativa é técnica e legalmente amparada pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), visando o robustecimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e das atividades do Centro de Convivência do Idoso (CCI). A introdução de oficinas artísticas e culturais atende à necessidade técnica de oferecer metodologias atrativas e envolventes que transcendam o atendimento convencional, promovendo a proteção social básica por meio da prevenção de riscos e vulnerabilidades, além de estimular a autonomia e o desenvolvimento emocional de crianças, adolescentes e idosos através de linguagens socioeducativas que favoreçam a convivência harmônica em sociedade.

Portanto, a necessidade da contratação justifica-se pela busca da eficiência administrativa na prestação de serviços públicos multidisciplinares, onde a cultura atua como o elo central para a melhoria da qualidade de vida, a promoção da justiça social e o aquecimento da economia local de forma integrada e sustentável.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

2.1. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

Os serviços objeto da presente contratação compreendem o credenciamento de pessoas jurídicas, residentes e atuantes no Município de Nova Alvorada do Sul/MS quanto de outras regiões, para a realização de Apresentações Musicais, incluindo o fornecimento de infraestrutura completa e sonorização, para apresentação ao vivo durante as atividades do CCI, visando a ambientação cultural e a recepção dos participantes com repertório tradicional de Mato Grosso do Sul (Chamamé, Rasqueado, Vaneira e Polca Paraguaia) em atendimento ao Centro de Convivência do Idoso com vigência de 12 (doze) meses.

Os serviços só serão autorizados mediante a Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS).

A empresa contratada deverá cumprir fielmente e com devido zelo, com responsabilidade e eficiência os serviços, entregando o objeto com qualidade e quantidade e de acordo com a sua proposta de preços.

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

2.3. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.4. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.5. Requisitos que versam sobre as questões sociais, ambientais e culturais:

2.5.1 A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

2.5.2 É dever da CONTRATADA observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

2.6. Classificação quanto ao acesso:

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

2.7. Para fins de Credenciamento, poderão participar:

a) Artistas e trabalhadores da cultura;

b) Espaços culturais;

Consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

realizar atividades artísticas e culturais no Município de Nova Alvorada do Sul/MS como de outras regiões.

2.8 Não poderá se credenciar:

2.8.1 Pessoa pertencente ao quadro de servidores, efetivos ou comissionados do Município de Nova Alvorada do Sul/MS;

2.8.2 Nenhum membro da Comissão Especial de Credenciamento poderá participar, de forma alguma ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais ou de parentesco com os interessados.

2.9 Os artistas locais que se credenciarem para Apresentações Musicais deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Municipal de Artistas da Coordenadoria de Cultura e Turismo de Nova Alvorada do Sul/MS, conforme dispõe o Art. 2°, Parágrafo II da Lei Ordinária n° 959 de 24 de junho de 2022, a qual diz:

Art. 2°, § II. É indispensável para a efetiva contratação disponibilização dos recursos que os artistas locais estejam devidamente cadastrados na Coordenadoria de Cultura e Turismo do Município.

2.10 Não será admitida a subcontratação dos serviços pela pessoa física ou jurídica credenciada.

2.11 Serão admitidos no presente credenciamento todos os profissionais das áreas artísticas, culturais e de práticas corporais que apresentarem perfis compatíveis com os objetivos e natureza das Oficinas, e que manifestem interesse em fazê-lo.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Para suprir a necessidade aqui verificada esta Administração poderia executar os serviços de forma direta, por meio de seus próprios servidores, ou por meio da execução indireta, buscando a colaboração de terceiros para a realização dos serviços.

Vejamos a descrição das alternativas:

1° - Realizar o serviço pelos próprios servidores do município:

Esta opção não é possível pois a prefeitura municipal não dispõe dos recursos humanos e materiais necessários para a realização deste serviço. Atualmente o Município possui em seu quadro permanente de servidores alguns que trabalham na área da Cultura e Arte, como Maestro, porém, embora sejam servidores com capacidade técnica, infelizmente não é possível que estes serviços sejam realizados por eles, em razão do volume de atribuições que seria a eles

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

imposta, bem como as habilidades técnicas que cada área cultural e artística exige, como uma área tão específica como a de apresentações musicais, se tornando praticamente impossível. Sendo assim, fica claro que se faz necessário a contratação de outros profissionais para a realização destes serviços, ou seja, a contratação de pessoas jurídicas por meio de chamamento público.

2° - Pregão eletrônico

A contratação por meio de licitação, através de Pregão Eletrônico, representa o procedimento administrativo formal para a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme estabelece o artigo 28 da Lei nº 14.133/21. No contexto das oficinas artísticas, culturais e apresentações musicais, a aplicação dessas modalidades exigiria a definição precisa e detalhada do objeto a ser contratado em cada certame, especificando o tipo de oficina, a modalidade artística, a carga horária, o público-alvo, os requisitos técnicos e artísticos dos instrutores ou artistas, bem como os critérios objetivos de avaliação das propostas, que podem envolver técnica e preço, melhor técnica ou menor preço, em consonância com o artigo 36 da referida lei. A realização de múltiplos processos licitatórios para cada tipo de oficina ou apresentação desejada pode se mostrar um procedimento moroso e burocrático, demandando um significativo esforço administrativo na elaboração de editais específicos, na análise da documentação de habilitação e das propostas, e no julgamento, o que pode não se adequar à natureza dinâmica e à variedade das atividades culturais pretendidas. Além disso, a rigidez do processo licitatório pode dificultar a contratação de artistas e oficineiros com notória especialização ou com propostas inovadoras que nem sempre se encaixam em critérios predefinidos de forma estanque.

3° - Concurso

O concurso, previsto no artigo 29, inciso II, da Lei nº 14.133/21, é a modalidade licitatória adequada para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores. Sua aplicação ao objeto em questão poderia se dar na seleção de projetos específicos de oficinas ou apresentações musicais, nos quais os interessados apresentariam suas propostas artísticas e pedagógicas para avaliação por uma comissão julgadora especializada, conforme o artigo 37 da lei. Embora o concurso possa fomentar a qualidade artística e a inovação, premiando os melhores trabalhos, sua natureza pontual o torna menos eficiente para a contratação contínua e diversificada de uma ampla gama

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

de oficinas e apresentações ao longo de um período de 12 meses. A necessidade de definir critérios de avaliação artística subjetivos e a formação de uma comissão julgadora com expertise em todas as áreas artísticas envolvidas podem apresentar desafios práticos para a administração.

4° - Contratação Direta (Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação)

A contratação direta, nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme os artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/21, respectivamente, representa exceções à regra geral da licitação. A dispensa de licitação poderia ser utilizada em situações específicas, como contratações de pequeno valor, nos limites estabelecidos no artigo 75, incisos I e II, da lei, para contratações pontuais de oficinas ou apresentações de menor magnitude. Já a inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição, conforme o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, poderia, em tese, ser aplicada na contratação de artistas de notória especialização, cujo reconhecimento seja incontestável e a singularidade de sua apresentação ou oficina torne a competição inviável. No entanto, a aplicação da inexigibilidade para uma variedade de oficinas e apresentações seria complexa e demandaria uma robusta justificativa para cada caso, demonstrando a singularidade do profissional e a inviabilidade de competição, sob pena de infringir os princípios da legalidade, da impessoalidade e da isonomia.

5° - Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação (Parcerias com Organizações da Sociedade Civil - OSCs)

A formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs), por meio de Termos de Colaboração ou de Fomento, regidos pela Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) e subsidiariamente pela Lei nº 14.133/21, representa uma alternativa para a realização de atividades de interesse público em regime de mútua cooperação. A seleção das OSCs parceiras geralmente ocorre por meio de um chamamento público, distinto do credenciamento, conforme previsto no MROSC. Essa modalidade poderia ser utilizada se existirem OSCs com comprovada expertise e atuação na área de oficinas artísticas e culturais no município ou em outras regiões, que apresentem propostas de trabalho alinhadas aos objetivos culturais da administração. A parceria envolveria a elaboração de um plano de trabalho detalhado, com metas, prazos e indicadores de resultado, e a formalização do instrumento de parceria. Embora possa aproveitar a expertise das OSCs e

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

alcançar um público mais amplo, o foco reside na parceria para um projeto específico, e não na contratação direta e individualizada de diversos profissionais para atender a uma demanda contínua e variada. E ainda, não podemos garantir se as mesmas abrangeriam o objeto por completo, que também contempla apresentações musicais.

6° - Contratação de serviços de terceiros por meio de Credenciamento:

Essa alternativa trata-se da amplamente aceita e executada pelos órgãos públicos, tendo em vista que é mais eficiente e atende de forma mais completa a necessidade pública, uma vez que, a disponibilização do aparato municipal para realização destes serviços não seria eficiente.

Foi realizado levantamento em outros órgãos públicos do estado de Mato Grosso do Sul e até mesmo de outros estados e observou-se que a contratação de terceiros é o modelo mais utilizado e que gera maior eficiência.

Além do mais, a solução adotada por este órgão público será a contratação por meio de chamamento público, após análise da equipe de planejamento, compreendemos que a contratação por meio de credenciamento trará inúmeros benefícios ao município, oferecerá de forma democrática a oportunidade de trabalho, fortalecendo a geração de renda e o fomento desta função artística no município, oportunizando que todas as empresas e profissionais do ramo possam se credenciar e ofertar seus serviços de forma igualitária .

A solução mencionada é eficiente e garantirá a correta prestação dos serviços de forma muito mais econômica do que se fosse realizado pregão para contratação de uma única empresa.

A contratação de uma única empresa, através do pregão ou das demais possibilidades demonstradas anteriormente, se mostra menos viável para o município do ponto de vista econômico, posto que pode prejudicar a economia local, uma vez que, uma única empresa ganharia sozinha a licitação, prejudicando as pequenas empresas e micro empreendedores individuais.

Deste modo, diante da possibilidade de contratação por credenciamento, julgamos economicamente viável para o município, considerando a possibilidade de fomentar o comércio local e garantir que diversas pequenas empresas possam se credenciar e prestar serviços ao município, de forma justa e igualitária, mediante escalas de trabalho previamente elaboradas

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

pelas secretarias solicitantes, garantindo que o dinheiro circule no município e gere mais empregos em nossa cidade.

Além disso, por se tratar de serviços de apresentações musicais e realização de oficinas artísticas e culturais, não há necessidade de contratação de grandes empresas, com grande arsenal técnico, estrutural ou de equipe para realização desses serviços, ficando claramente demonstrado que existem artistas locais capazes de atender satisfatoriamente os serviços aqui almejados.

Além disso, esta forma de contratação tem se mostrado economicamente viável, por proporcionar a contratação de diversas empresas em condições igualitárias de prestação de serviço, possibilitando que diversos fornecedores locais possam se credenciar. Esse modelo de contratação está sendo tão bem sucedido que está servindo de referência para outros municípios, na busca de melhores soluções para atendimento das necessidades da gestão pública de forma rápida e eficiente.

No mesmo sentido, válido mencionar que, conforme disciplina o art. 6°, inciso XLIII da Lei 14.133/2021, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público que convoca interessados em prestar serviços, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem, senão, vejamos:

> *Art. 6° (...)*
>
> *XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

O doutrinador Marçal Justin Filho conceitua o credenciamento como:

> *Credenciamento é o ato administrativo unilateral, emitido em virtude do reconhecimento do preenchimento de requisitos predeterminados por sujeitos interessados em futura contratação, a ser pactuada em condições predeterminadas e que independem de uma escolha subjetiva por parte da*

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

> *Administração. (FILHO, Marçal Justin, Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – ed. 2021, pag. 1129)*

No mesmo sentido, a Lei 14.133/2021 considerou o credenciamento como uma contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 74 da Lei 14.133/2021, senão, vejamos:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (grifo nosso)*

No presente caso, as condições em que os serviços precisarão ser prestados são padronizadas e foram devidamente definidas neste documento, de modo que, serão contratações simultâneas.

A Nova Lei de Licitações, inclusive, definiu uma hipótese de credenciamento exatamente nestes casos, in verbis:

> *Art. 79. O* ***credenciamento*** *poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*
>
> ***I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*** (grifo nosso)

Observa-se que a Administração deseja realizar múltiplas contratações de um mesmo tipo de objeto e dispor da maior rede possível de fornecedores para a contratação direta é a opção que melhor se adequa.

Neste sentido, a solução que melhor se adequa para prestação dos serviços objetos deste estudo é a realização de **inexigibilidade de licitação, fundada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021, para a abertura de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas, residentes e atuantes no Município de Nova Alvorada do Sul/MS quanto de outras regiões, para a realização de apresentações musicais, com repertório tradicional**

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

de Mato Grosso do Sul (Chamamé, Rasqueado, Vaneira e Polca Paraguaia) em atendimento ao Centro de Convivência do Idoso com vigência de 12 (doze) meses.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundada no inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021, abertura de chamamento público para o credenciamento de pessoas jurídicas, residentes e atuantes no Município de Nova Alvorada do Sul/MS quanto de outras regiões, para apresentações musicais, com repertório tradicional de Mato Grosso do Sul (Chamamé, Rasqueado, Vaneira e Polca Paraguaia) em atendimento ao Centro de Convivência do Idoso com vigência de 12 (doze) meses.**

O edital de chamamento público para credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, admitido o cadastro de novos interessados.

Trata-se de serviço contínuo pois, advém de uma necessidade ou demanda permanente ou contínua da administração pública, de modo que, a realização dos serviços aqui delimitados é de necessidade perene.

Tais serviços não podem sofrer solução de continuidade, ou interrupção visto que a sua ausência pode ocasionar prejuízos, gravames de monta a coletividade, já que, são serviços essenciais e sempre utilizados pela administração pública.

Os serviços objeto deste credenciamento serão distribuídos igualitariamente entre os credenciados e, caso não tenha serviços para a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados, será adotado o seguinte critério objetivo de distribuição de demanda: convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

Em caso de o número de serviços impossibilitarem a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante de serviços será sorteado entre eles.

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

Uma vez realizado a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar os serviços aos quais se credenciou.

Fica expressamente vedado o direcionamento de serviços para qualquer credenciado.

O credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar o quantitativo total previsto no edital, possuindo natureza similar à do Sistema de Registro de Preços.

A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

4.1. Manutenção e à assistência técnica:

Não se aplica ao presente caso.

4.2. Habilitação:

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória, a prestação de serviços similares em outras oportunidades.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos foram estabelecidos com base em critérios de metas e desempenho histórico. Foi realizado um levantamento minucioso do consumo dos serviços em períodos anteriores e a análise dos contratos vigentes, no qual levou em consideração a média de 1 apresentação por semana no CCI do Município sendo dividida em: **apresentações com 3 integrantes e Serviços de Sonorização**, resultando numa média de 3 **apresentações com 3 integrantes** no mês e 2 **serviços de sonorização**, resultando num total de 36 apresentações com **3 integrantes** e 24 **serviços de Sonorização,** além disso são realizados encontros no distrito

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

Pana, sendo assim, foi calculado uma média de 1 apresentação por mês com **3 integrantes**, portanto, 12 apresentações por ano, além do deslocamento que em média é 140km (ida e volta), finalmente chegamos no cálculo final de 48 apresentações com **3 integrantes** e 24 **serviços de sonorização**. Esse diagnóstico permitiu o ajuste das metas para o novo ciclo, assegurando que o volume solicitado guarde estrita proporcionalidade com a capacidade de execução dos grupos de convivência (SCFV) e do Centro de Convivência do Idoso (CCI).

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
1	Apresentação com 3 integrantes: musical regional, incluindo o fornecimento de infraestrutura completa de sonorização, para apresentação ao vivo, com repertório tradicional de Mato Grosso do Sul (Chamamé, Rasqueado, vaneira e Polca Paraguaia) mínimo de 2h.	DIA	48
2	Serviços de sonorização, incluindo a locação de equipamentos, logística (transporte, montagem e desmontagem) e disponibilização de mão de obra técnica qualificada (operadores e auxiliares) Mínimo de 02 caixas ativas de no mínimo 300W RMS cada, mínimo de 2h.	DIA	24
3	Deslocamento até o local da apresentação, saindo da cidade local Nova Alvorada do Sul.	KM	1.400

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem "boas práticas administrativas" a serem aplicadas no segmento público.

Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5.º e 7.º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

> *Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*
>
> *I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> *II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No caso, para a estimativa do valor da contratação neste momento, utilizou-se o inciso I, II e III do art. supramencionado, de modo que os documentos seguem em anexo ao presente estudo técnico preliminar.

Entretanto, válido ponderar que, trata-se de um levantamento realizado pela Coordenadoria de Compras e capaz de identificar a melhor solução para a presente contratação, tendo sido o procedimento encaminhado ao Setor de Compras do município, que realizou a pesquisa de mercado completa e com base nos mais altos padrões de legalidade e eficiência,

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

formando uma aceitável cesta de preços, e realizando análises quanto as discrepâncias de valores.

Não obstante, o Departamento de Compras Municipal é experiente e atua há anos realizando o levantamento de preços, além de possuírem ferramentas ágeis para a realização da pesquisa de mercado. Pondera-se que, o preço levantado em sede de estudo técnico preliminar, já foi capaz de subsidiar a decisão pela viabilidade ou não da contratação, além de balizar, de forma efetiva a contratação.

Dessa forma, após pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras, concluiu-se que o valor estimado para esta aquisição é de **R$ 169.003,44 (cento e sessenta e nove mil, três reais e quarenta e quatro centavos),** conforme pesquisa de preços anexada a este estudo.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea "b", do inciso V, art. 40 que:

> *Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*
>
> *(...)*
>
> *V - atendimento aos princípios:*
>
> *(...)*
>
> *b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento dos itens de forma a possibilitar o credenciamento de vários profissionais que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

A apresentação das propostas será feita "por item", considerando a individualidade de cada item e especificidade de cada serviço a ser prestado. O julgamento por item possibilita que vários profissionais, possam se credenciar junto ao município, para prestação de serviços

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

específicos, de acordo com a sua área de atuação, desde que os serviços possam ser prestados integralmente, sem nenhum prejuízo advindo de incompatibilidades de horários.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida está alinhada ao Planejamento Anual de 2026, onde estão definidas as ações estratégicas ao alcance dos objetivos institucionais, primado pela eficácia, eficiência efetividade dos respectivos projetos e processos.

Não obstante, encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2026.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Nova Alvorada do Sul (MS) nos seguintes quesitos:

- ✓ Valorização dos artistas locais e regionais: O credenciamento, ao permitir a inscrição de residentes e atuantes no município e em outras regiões, oferece oportunidades para artistas e produtores locais divulgarem seu trabalho e serem contratados, fomentando a economia criativa local e regional e fortalecendo a identidade cultural.

- ✓ Transparência e igualdade de oportunidades: O chamamento público para o credenciamento é um processo transparente, aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. Isso garante a igualdade de oportunidades para os prestadores de serviço se cadastrarem e serem considerados para futuras contratações.

- ✓ Ir de encontro com o disposto na **Lei Ordinária n° 959 de 24 de junho de 2022**, a qual dispõe sobre as contratações de artistas, grupos, bandas, músicos e afins, locais para apresentação e/ou exposição em shows, exposições, eventos artísticos, culturais, musicais e similares, organizados pelo Município de Nova Alvorada do Sul ou por instituições que receberam subvenções sociais ou financeiras, ou auxílio financeiro do Poder Público Municipal ou através dele.

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

- ✓ Tornar possível uma prestação de serviços de gama diversificada aos matriculados do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, e também ao Conviver, oferecendo atividades recreativas de baixo e médio impacto, que contribuam para o bem estar, a socialização e a saúde em sua totalidade, entendendo o sujeito em suas dimensões cognitivas, motoras e sociais, numa abordagem que focalize a cultura e a arte como forma de melhoria da qualidade de vida.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual. Quanto as apresentações, as estruturas serão sempre montadas pela organização dos eventos, sempre viabilizando o espaço e ambiente adequado, de acordo com as necessidades das apresentações musicais.

A gestão e a fiscalização sobre as prestações de serviços se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21 [1] e do Decreto Municipal sobre o tema, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Nova Alvorada do Sul (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se **mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.**

[1] Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

Nova Alvorada do Sul-MS, (datado e assinado digitalmente).

ÉRICA CAVALCANTE DA COSTA
Agente Administrativo
Matrícula n° 938

MONICK AMORIM CIMAS
Assistente de Administração
Matrícula n° 14181

Aprovado por:

CÁTIA ALVES DIAS
Secretária de Assistência Social
Decreto 007/2025

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

ANEXO I
GERENCIAMENTO DOS RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbram-se nestes alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo da contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

Risco 1: PLANEJAMENTO INSUFICIENTE	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	**()** Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dilação do processo de contratação, afetando a prestação de serviços.
2	Contratação com prejuízos a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Qualificação de equipe encarregada; designação de membro(s) com maior habilidade técnica, para troca do corpo competente.	Prefeito Municipal, Secretário de Planejamento e Finanças e Secretários Requisitantes.
Instituição de equipe técnica, possuidora de conhecimentos necessários à elaboração de estudos técnicos preliminares, planejamento, compras e gestão.	Prefeito Municipal, Secretário de Planejamento e Finanças e Secretários Requisitantes.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Recomendar correções e/ou adequações nos termos de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Requisitante e Setor de Licitações.

Risco 2: AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	**()** Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Apresentar justificativa para a contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
Não aprovar o Termo de Referência.	Setor de Licitações.

Risco 3: INADEQUAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta
Impacto:	**()** Baixo () Médio (x) Alto

PREJUÍZO	
1	Aquisição de apenas parte da solução.
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Realizar estudo técnico preliminar identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Não aprovar o termo de referência e no estudo técnico preliminar.	Secretário Requisitante e Setor de Licitações.

Risco 4: REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	**()** Baixo () Médio (x) Alto

PREJUÍZO	
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produzir os resultados capazes de atender às necessidades da contratação.
3	Restrição de competitividade indevida.

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Iniciar a elaboração do termo de referência após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Requisitante.
Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que objeto seja precisamente definido, contemplados requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme a legislação.	Prefeito Municipal.

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

Risco 5: DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	**()** Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Setor de Licitações.
Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos.	Requisitante e equipe de planejamento das contratações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Questionar a área demandante quanto aos prazos.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitações.

Risco 6: LEVANTAMENTO DE PREÇOS INADEQUADOS	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	**()** Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Fixar contrato por preço acima do praticado no mercado, provocando danos aos cofre públicos.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Realizar levantamento dos preços de mercado no Estudo Técnico Preliminar	Equipe de planejamento das contratações.
Realizar pesquisa de mercado de forma ampla, com uma cesta aceitável de preços e utilizando-se dos preceitos legais da IN 65/2021 do Governo Federal e Decreto Municipal.	Setor de Compras.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Revisão de preços, considerando situações adversas ao processo.	Setor de Compras e Setor de Licitações.

Risco 7: AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIÊNTE	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	**()** Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

1	Gestão e fiscalização inadequada do processo.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.

AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Secretaria requisitante.
Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante.
Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante.
Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	Equipe de planejamento das contratações e Setor de Licitação.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Regulamentar as ações dos fiscais e gestores contratuais.	Prefeito Municipal.

Risco 8: AUSÊNCIA DE CRITÉRIO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	**()** Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Não segregação entre recebimentos provisório e definitivo, com consequente não avaliação de outros aspectos contratuais ou recebimento do objeto em desconformidade com as especificações técnicas.
2	Subjetividade na conformidade do objeto, podendo haver desperdício de recurso.

AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Informar os critérios e prazos dos recebimentos provisório e definitivo.	Secretaria requisitante.
Definir e indicar a figura do fiscal para as contratações.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Adotar os critérios e prazos para recebimento do objeto conforme legislação, estabelecidos nos Regulamentos Internos.	Secretaria requisitante.

Risco 9: AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DAS PARTES	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta
Impacto:	**()** Baixo () Médio (x) Alto
PREJUÍZO	
1	Dificuldade na fiscalização do contrato.
2	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	Secretaria requisitante e equipe de planejamento da contratação.
Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	Secretaria requisitante.

Risco 10: FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	**()** Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Suspensão da execução do contrato.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal do contrato.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Secretaria requisitante.

Risco 11: INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta
Impacto:	**()** Baixo (x) Médio () Alto
PREJUÍZO	
1	Indisponibilidade da solução contratada.
2	Atraso na entrega da solução contratada.
3	Prejuízos para a Administração em termos e custos processuais.
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Verificação de execuções de contratos pretéritos da contratada em outros órgãos públicos.	Setor requisitante.
Estabelecer sanções por atraso.	Setor de Licitações.
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Analisar as alternativas para encontrar outras entidades para prestação dos serviços.	Secretaria requisitante.

Assinado por 3 pessoas: ERICA CAVALCANTE DA COSTA, MONICK AMORIM CIMAS e CATIA DIAS
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://novaalvoradadosul.flowdocs.com.br/public/assinaturas/5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL
AV. IRINEU DE SOUZA ARAÚJO, N° 1121 - CENTRO - CNPJ:37.212.719/0001-04
NOVA ALVORADA DO SUL/MS - CEP: 79.140-000
FONE: (67) 3456-4100

CÓDIGO DE ACESSO
5E50054622A04E8CBD92B6A0B9174D63

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ERICA CAVALCANTE DA COSTA em 01/09/2026 08:05:46
 CPF:***.***-.661-10
 Certificadora: MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL - ROOT
- Assinante: MONICK AMORIM CIMAS em 01/09/2026 08:36:37
 CPF:***.***-.761-75
 Certificadora: MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL - ROOT
- Assinante: CATIA DIAS em 01/09/2026 08:56:21
 CPF:***.***-.101-34
 Certificadora: MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL - ROOT